

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1486 d. 28/12/01

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO - DECRETO 10.547/02
ALTERADA PELA LEI COMPL.
236/02

Ver Lei nº 6428/03

LEI COMPLEMENTAR N° 228/01
de 17 de dezembro de 2001

Institui o Conselho Municipal Antidrogas, e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz
saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal
Antidrogas - COMAD de São José dos Campos, que se dedicará à redução
da demanda por drogas no Município.

§ 1º. Ao COMAD caberá fomentar a coordenação
das atividades de todas as instituições e entidades municipais
responsáveis pelo desenvolvimento das ações que objetivem diminuir a
demanda por drogas, assim como dos movimentos comunitários organizados
e representações das instituições federais e estaduais existentes em
São José dos Campos e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º. Para os fins desta lei, consideram-se:

I - redução de demanda como o objetivo a ser
alcançado através do conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso
indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social
dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido
de drogas.

II - droga como toda substância natural ou
produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como
depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do
sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e
no comportamento, podendo causar dependência química, seja ela
classificada como ilícita ou lícita, destacando-se, como exemplo
desta, o álcool, o tabaco e os medicamentos em geral;

III - drogas ilícitas aquelas assim
classificadas na legislação vigente e nos tratados internacionais
firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão
competente do Ministério da Saúde, informados a Secretaria Nacional
Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça;

Art. 2º. São objetivos do COMAD:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

LEI COMPLEMENTAR 228/01

2

I - Estabelecer e desenvolver a Política Municipal Antidrogas - destinada a orientar as ações de redução da demanda por drogas;

II - Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º. O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas avaliações.

§ 2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio de remessa de relatórios, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º. O COMAD fica constituído com a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Secretário- Executivo;
- III - Membros.

§ 1º. O COMAD será integrado por membros representantes da Sociedade Civil, indicados e eleitos em fóruns próprios, e representantes do Poder Público, nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme definido nos incisos deste parágrafo:

Representantes do Poder Público:

- I - Um representante da Secretaria de Defesa do Cidadão;
- II - Um representante da Secretaria de Saúde;
- III - Um representante da Secretaria de Desenvolvimento

Social;

- IV - Um representante da Secretaria de Educação;
- V - Um representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
- VI - Um representante da Fundação Prof. Hélio Augusto de

Souza;

- VII - Um representante da Polícia Militar;
 - VIII - Um representante da Polícia Civil.
- Representantes da Sociedade Civil

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

LEI COMPLEMENTAR 228/01

3

- I - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- II - Um representante de órgãos de apoio e/ou tratamento de dependentes Químicos;
- III - Um representante dos Conselhos de Segurança (CONSEG'S);
- IV - Um representante do Conselho Tutelar;
- V - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- VI - Um representante das escolas particulares;
- VII - Um representante do Fórum de Dependência Química;
- VIII - Um representante das Associações de Pais e Amigos das Escolas.

§ 2º. Os membros do COMAD, cujas nomeações serão publicadas no Boletim do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais um mandato.

§ 3º. Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 4º. O COMAD fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria-Executiva;
- IV - Comitê do Fundo Antidrogas Municipal.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regime Interno.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias a serem consignadas no orçamento municipal, que poderão ser suplementadas por lei quando necessário.

§ 1º. O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do Fundo Antidrogas Municipal que, constituído com verbas próprias do orçamento do município e com outros recursos que lhe forem destinados pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal Antidrogas - PROMAD.

Handwritten mark

Handwritten signature and initials

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

LEI COMPLEMENTAR 228/01

4

§ 2º. O Fundo Antidrogas Municipal será gerido pela Secretaria da Fazenda do Município, que se incumbirá da execução orçamentária e da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Antidrogas Municipal, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regime Interno do COMAD.

Art. 6º. As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas como relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

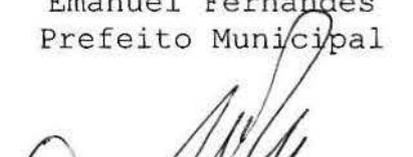
Art. 7º. O COMAD providenciará e enviará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

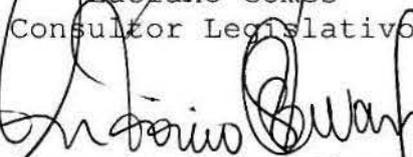
Art. 8º. O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a nomeação de seus membros.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.454, de 14 de março de 1989.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17
de dezembro de 2001.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Antonio Baklos Alwan
Secretário de Governo

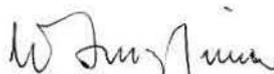
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

LEI COMPLEMENTAR 228/01

5



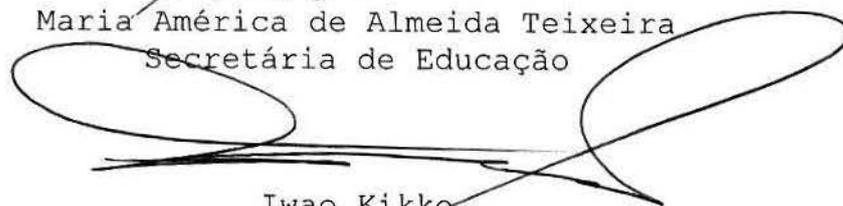
Braz Alves de Siqueira Filho
Secretário de Desenvolvimento Social



Walcy Alves de Souza Lima
Secretário de Saúde



Maria América de Almeida Teixeira
Secretária de Educação



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de
dezembro do ano de dois mil e um.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos